



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AV. DOMINGOS SERTÃO, 1000 - C.G.C. 05 277.173 /0001-75

LEI Nº 44/93

Em, 01 de julho de 1.993.
Fixa os valores das diárias ' do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais nos seguintes termos:

I- Fora do Município de PASTOS BONS, mas dentro do Estado do Maranhão:

- a) Prefeito Municipal.....CR\$... 100% do Salário
- b) Vice-Prefeito.....CR\$... 50% do Salário
- c) Secretários.....CR\$... 40% do Salário
- d) Servidores.....CR\$... 20% do Salário

II- Fora do Estado:

- a) Prefeito Municipal.....CR\$... 120% do Salário
- b) Vice-Prefeito.....CR\$... 60% do Salário
- c) Secretários.....CR\$... 50% do Salário
- d) Servidores.....CR\$... 30% do Salário

Art.3º- As despesas decorrentes da Presente Lei, correrão por conta de recursos próprios do Município e se necessário através de crédito adicional.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pastos Bons, 01 de julho de 1.993.


Luiz Ferreira Mota
PREFEITO

Seu amigo
Pedro Coelho de Sá
para matar de curador
José Brígido dos Santos.
Doutor James Ferreira
José Azevaldo de Veiga Feijó
Jennin' sup. int.